



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 427/2006.
(De 19 de julho de 2006)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19 / 07 / 06

Galvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

Fica criado o Sistema Municipal de
Informações sobre a violência contra
Crianças e Adolescentes no Município de
Barra dos Coqueiros.

Autor: Vereador José Cláudio Silva Barreto

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no
uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência
contra Crianças e Adolescentes no Município de Barra dos Coqueiros, composto de
dados, informações e estatísticas colhidas através de pesquisa de campo, dado colhido
do Conselho Tutelar e denúncias da população.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Informações terá como finalidade
orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra
crianças e adolescentes será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e
do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 427/2006.
(De 19 de julho de 2006)**

Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Barra dos Coqueiros.

Autor: Vereador José Cláudio Silva Barreto

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Barra dos Coqueiros, composto de dados, informações e estatísticas colhidas através de pesquisa de campo, dado colhido do Conselho Tutelar e denúncias da população.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Informações terá como finalidade orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra crianças e adolescentes será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.

**Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL**